



**SALITRE  
MELHOR**



**Prefeitura Municipal de Salitre**

ESTADO DO CEARÁ  
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 039/93

SALITRE-CE., 22 DE JUNHO DE 1.993.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento da Dívida para com o Fundo de Garantia ' do Tempo de Serviço-FGTS. e da 'outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a em ' nome do Município de Salitre, contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S. no através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94/93, de 16.02.93 do Conselho Curador do FGTS., no valor de CR\$ 4.709.296.521,55 QUATRO BILHÕES, SETECENTOS E NOVE MILHÕES, ' DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

ART. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ' MUNICÍPIOS-FPM, durante o prazo de vigencia do parcelamento por LEI

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4º - O Parcelamento será em 180 CENTO E OITENTA prestações mensais

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data revogadas as disposições encontrário.

**RECEBIDO**

Em 22/06/93  
Denilse Silva  
Assinatura

Cicero Antonio Albuquerque  
CICERO ANTONIO ALBUQUERQUE  
- PREFEITO MUNICIPAL -  
C. P. F. 326.712.103-53